



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

EDITAL N.º 07/2023_UAB/CEDUC

PROCESSO Nº 23088.026981/2023-01

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA COORDENADOR DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS OFERTADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI) POR MEIO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

A Diretora do Centro de Educação (CEDUC) da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, conforme Portaria nº 1.651, de 16 de agosto de 2021, e, de acordo com as disposições da legislação pertinente, faz saber que estão abertas as inscrições para a seleção de Coordenador de Curso UAB da Especialização *lato sensu* em “Gestão de Pessoas”, na modalidade a distância, ofertadas no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), nos termos da portaria CAPES nº 102 de 10/05/2019 (modalidade de bolsa do grupo 2) e da Lei nº 11.273/06, para atender à demanda do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) da UNIFEI.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção de candidatos será regida pela Diretoria do CEDUC/UNIFEI junto à Coordenação da UAB/UNIFEI, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital, e executada pela Comissão Avaliadora designada para este fim por portaria a ser publicada até o dia 17/11/2023.

1.2 O Processo Seletivo terá validade de 4 (quatro) anos, conforme o Art. 3º da Portaria CAPES nº 102/2019, contada a partir da data de homologação do resultado final do processo seletivo.

1.3 A participação no Programa UAB não implica redução das atividades desempenhadas pelo servidor nem redução de sua carga horária semanal na instituição.

1.4 No ato da inscrição o candidato estará concordando automaticamente com as normas e disposições estabelecidas neste edital.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

2 DO OBJETO E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1. Este edital tem por objeto a seleção de Coordenador de Curso, na condição de bolsista, para atuar no Programa UAB, modalidade educação a distância, de acordo com edital específico da CAPES, no curso de Especialização *lato sensu* em Gestão de Pessoas.

2.2. A seleção não implica contratação imediata. Os candidatos classificados serão convocados de acordo com as necessidades apresentadas pelo curso em questão.

2.3. A função, os requisitos exigidos e o quantitativo de vagas estão descritos no quadro seguinte:

Função	Titulação / Área	Carga horária semanal	Nº de Vagas
Coordenador do curso de Especialização <i>lato sensu</i> em Gestão de Pessoas (Coordenador de Curso I)	- Doutorado - Graduação e/ou pós-graduação <i>strictu sensu</i> preferencialmente em Ciências Sociais, Educação ou áreas afins aos conteúdos da especialização - 1 (um) ano de experiência no magistério superior	20h	01
Coordenador do curso de Especialização <i>lato sensu</i> em Gestão de Pessoas (Coordenador de Curso II)	- Graduação e/ou pós-graduação <i>strictu sensu</i> preferencialmente em Ciências Sociais, Educação ou áreas afins aos conteúdos da especialização - 3 (três) anos de experiência no magistério superior		

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 São exigidos do candidato os seguintes requisitos:

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b. Estar quite com as obrigações eleitorais;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

- c. Ser docente concursado do quadro da UNIFEI, em conformidade com o que determina o Art. 6º da Portaria CAPES nº 102/2019;
- d. Ter experiência de, no mínimo, 1 (um) ano no magistério superior e formação mínima em nível de doutorado (Coordenadoria de Curso I) ou 3 (três) anos no magistério superior (Coordenadoria de Curso II), conforme a Portaria CAPES nº 102/2019;
- e. Ter formação acadêmica na área de conhecimento descrita no subitem 2.3 deste edital;
- f. Não ser estudante de nenhum curso da UAB/UNIFEI;
- g. Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para atuar na função;
- h. Não ter vínculo com outro programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base as Leis nº. 11.273/2006 e 11.502/2007, com exceção feita a bolsistas vinculados a programas de Pós-Graduação no país, da CAPES ou do CNPq, conforme a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 02/2013. A regulamentação do acúmulo de bolsas segue o Art. 5º da Portaria CAPES nº183/2016 e as Portarias CAPES nº 133/2023 e nº 187/2023.

3.2 Entende-se por experiência no magistério as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena) e do Ensino Superior, em suas diversas etapas e modalidades (Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado) com formação mínima determinada pela legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, Art. 2º, § 1º).

3.3 Monitorias e estágios em docência realizados durante os cursos de graduação e pós-graduação não serão considerados como experiência no magistério.

3.4 Não poderão atuar no âmbito da UAB/CAPES, os servidores em afastamento parcial ou total, ou em licença com ônus.

4 DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO COORDENADOR DE CURSO

4.1 Conforme a Portaria CAPES nº 183, de 20 de outubro de 2016, o Coordenador de Curso é o responsável pela gestão acadêmica do curso implantado no âmbito do sistema UAB, sendo suas atribuições:

- a. Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, desde o ingresso dos discentes até sua diplomação;
- b. Participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas pela instituição de ensino;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

- c. Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, a elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e o sistema de avaliação do aluno;
 - d. Realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;
 - e. Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com a coordenação UAB/UNIFEI;
 - f. Elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;
 - g. Participar de eventos e fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;
 - h. Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso, tanto no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) quanto no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
 - i. Verificar *in loco* o bom andamento dos cursos.
 - j. Acompanhar as atividades dos tutores, dos professores, do coordenador de tutoria, quando houver, e dos coordenadores de polo;
 - k. Informar à coordenação UAB/UNIFEI a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento;
 - l. Auxiliar a coordenação UAB/UNIFEI na elaboração da planilha financeira do curso;
 - m. Acompanhar e executar, quando necessário, o cadastramento dos alunos matriculados no SISUAB.
- 4.2** O coordenador de curso deverá ainda:
- a. Auxiliar a coordenação UAB/UNIFEI no trâmite de processos no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC);
 - b. Arquivar toda a documentação relativa à aprovação do curso e do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e aos processos seletivos (editais de seleção, documentação dos bolsistas aprovados etc.).

5 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Para efeito deste edital não haverá cobrança de taxa de inscrição.

5.2 As inscrições para este processo seletivo serão realizadas em fase única, de caráter classificatório, exclusivamente por meio eletrônico, pelo link <https://seletivo.unifei.edu.br/course/view.php?id=38>, conforme o subitem 5.3 e o cronograma constante no Anexo I deste edital.

5.3 A inscrição deve ser realizada no Moodle UNIFEI com os dados de acesso do candidato (login e senha) habituais, seguindo o procedimento:

- a. Faça sua autoinscrição em [Edital 07/2023 - Seleção de Coordenador] utilizando a chave de autoinscrição *seletivouab2023*;
- b. Faça download dos anexos e preencha-os, conforme descrito;
- c. Anexe os documentos solicitados em um só arquivo pdf.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

5.4 Não serão recebidos por outro meio, sob qualquer hipótese ou justificativa, documentos impressos ou em versão digital, devendo todos os documentos ser anexados durante o ato de inscrição no próprio sistema.

5.5 A UAB/UNIFEI não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados à internet.

6 DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SOBRE FORMAÇÃO ACADÊMICA, TITULAÇÃO E ATUAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. O cadastro preliminar, realizado pelo candidato em formulário eletrônico, resultará em um argumento de classificação, conferindo valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

6.2. Para efeito de pontuação serão considerados exclusivamente os itens e as suas respectivas pontuações constantes no Anexo II deste edital, não sendo pontuados quaisquer outros itens.

6.3. A expectativa de pontuação apontada pelo candidato será conferida e validada pela Comissão Avaliadora.

6.4. Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Pontuações serão desconsiderados.

6.5. Toda a documentação comprobatória deverá ser anexada ao formulário eletrônico.

6.6. O candidato deverá anexar também a Declaração da chefia imediata (ANEXO III) devidamente preenchida e assinada.

6.7. Todas as informações preenchidas no formulário eletrônico de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7 DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação do candidato será feita em ordem decrescente da pontuação final.

7.2 A pontuação final do candidato dar-se-á pela soma das pontuações obtidas em cada item do formulário eletrônico.

7.3 Serão adotados, para efeito de desempate, os seguintes critérios:

- a.** Maior idade (artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003);
- b.** Maior pontuação de experiência em EaD;
- c.** Maior tempo de experiência em magistério;
- d.** Maior pontuação na Formação Acadêmica.

7.4 Os resultados preliminar e final serão publicados no site <https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>, conforme o cronograma.

7.5 Os candidatos classificados serão convocados conforme a necessidade da UAB/UNIFEI.

7.6 A UAB/UNIFEI não se responsabiliza pela informação direta dos resultados aos candidatos, os quais deverão consultar o referido link para a obtenção dessa informação.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

8 DOS RECURSOS

8.1 Será facultado ao candidato apresentar um único recurso, devidamente fundamentado.

8.2 O recurso deverá ser interposto no site de inscrição, respeitando-se o prazo de dois dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar conforme o cronograma deste edital. Não serão aceitos recursos enviados pessoalmente ou por outras vias.

8.3 O recurso deverá seguir o modelo disponível no Anexo IV.

8.4 O candidato deverá utilizar linguagem clara, consistente e objetiva em seu pleito, apresentando o questionamento e explicitando os argumentos e fundamentos da interposição.

8.5 Recurso inconsistente, sem fundamentação ou que desrespeite a comissão será preliminarmente indeferido.

8.6 Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, que dará decisão terminativa, constituindo-se em única e última instância.

8.7 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

9 DA CONVOCAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

9.1 Os candidatos serão convocados seguindo rigorosamente a ordem de classificação e considerando-se a quantidade de vagas e a necessidade da UAB/UNIFEI.

9.2 A convocação se dará pelo e-mail declarado no formulário de inscrição.

9.3 É de responsabilidade do candidato classificado a atualização de seus dados cadastrais junto à UAB/UNIFEI para efeitos de convocação.

9.4 O candidato convocado terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para responder ao e-mail.

9.5 Caso não haja resposta por parte do candidato no prazo estipulado ou caso o candidato recuse a convocação, este será considerado desistente e se convocará o próximo candidato.

9.6 Ao ser convocado, o candidato deverá apresentar toda a documentação comprobatória das informações prestadas no formulário de inscrição.

9.7 O candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Documento de identidade (RG);
- b. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral da última votação;
- d. Comprovante de residência atual (até 3 meses);
- e. Diplomas de Graduação e de Pós-Graduação;
- f. Toda a documentação comprobatória das informações declaradas no formulário de inscrição;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

g. Link para o Currículo Lattes atualizado (até 60 dias).

9.8 O candidato convocado deverá também preencher e assinar a Ficha de cadastramento/Termo de compromisso do bolsista, a Declaração de não acúmulo de bolsas e a Declaração de não afastamento, que lhe serão enviadas no e-mail de convocação.

9.9 O candidato convocado só poderá iniciar suas atividades após a inserção no Sistema da UAB (SisUAB) de toda a documentação de que tratam os subitens 9.7 e 9.8.

9.10 A critério da UAB/UNIFEI, pode-se requerer que o candidato convocado realize um curso obrigatório de formação em EaD, no CEDUC/ UNIFEI, na modalidade à distância, visando à orientação para atendimento às atividades designadas.

9.11 A UAB/UNIFEI fará tantas convocações quantas se fizerem necessárias ao preenchimento da vaga oferecida, podendo haver convocação a qualquer momento, desde que seja respeitado o período de vigência deste edital.

10 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DURAÇÃO DA BOLSA

10.1 O candidato convocado será remunerado por meio de bolsas de pesquisa que serão concedidas pela CAPES, no âmbito do Sistema UAB, pagas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito em sua conta corrente indicada especificamente para esse fim.

10.2 A bolsa será paga mensalmente durante o período de execução das atividades, conforme a Ficha de cadastramento/Termo de compromisso do bolsista e a Declaração de não acúmulo de bolsas.

10.3 O valor da bolsa a ser concedida observa o disposto nas Portarias CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017 e CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023 que regulamentam as diretrizes para a concessão, o pagamento e o valor das bolsas aos participantes do Sistema UAB.

10.3.1 Conforme a Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, o valor atual das bolsas é de R\$ 2.000,00 para Coordenador de Curso I e de R\$ 1.550,00 para Coordenador de Curso II.

10.4 O Coordenador somente fará jus ao recebimento da bolsa pelo período de atuação, mesmo que venha a exercer mais de uma função no âmbito do Sistema UAB, conforme legislação vigente.

10.5 O pagamento das cotas de bolsa está condicionado ao planejamento orçamentário elaborado pela Coordenação Geral da UAB, no âmbito da UNIFEI, e à liberação de recursos financeiros pela CAPES, de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa CAPES nº 2/2017.

10.6 O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

10.7 Ultrapassada a validade do processo seletivo, a concessão de nova bolsa para um mesmo beneficiário dependerá necessariamente de sua aprovação em um novo processo seletivo.

10.8 O CEDUC/UNIFEI não se responsabiliza por bolsistas em situação de acúmulo que não sigam as determinações legais. Em caso de descumprimento das leis, os próprios bolsistas deverão responder pelos seus atos, inclusive no que se refere à devolução total de bolsas recebidas durante o período de acúmulo.

11 DO DESLIGAMENTO

11.1 Após assumir a função, o coordenador pode ser desligado do curso pelos seguintes motivos:

- a. Interesse do próprio coordenador desde que seja comunicado à coordenação UAB/UNIFEI com antecedência mínima de 15 dias;
- b. Término do compromisso firmado com a instituição e sua não renovação;
- c. Não cumprimento de forma satisfatória das atribuições, das obrigações e dos deveres preconizados na Ficha de cadastramento/Termo de compromisso do bolsista;
- d. Indisciplina do profissional no que tange ao cumprimento de horários e atividades inerentes ao cargo;
- e. Desempenho insatisfatório do coordenador com prejuízo no andamento acadêmico do curso;
- f. Desrespeito com colegas, estudantes, tutores e professores ou quaisquer servidores do CEDUC/UNIFEI.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Qualquer candidato que desatender às prescrições estabelecidas neste instrumento normativo será desclassificado.

12.2 A constatação de quaisquer irregularidades na documentação implicará a desclassificação do candidato, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

12.3 Quaisquer retificações que venham a ser feitas neste edital deverão ser publicadas pela Coordenação UAB/UNIFEI no site <https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>.

12.4 Caso exista qualquer dúvida acerca das instruções contidas neste edital, o candidato deve entrar em contato com a Coordenação UAB/UNIFEI pelo e-mail seletivo.uab@unifei.edu.br.

12.5 Mais informações sobre o Sistema UAB estão disponíveis no site <http://portal.mec.gov.br/uab>.

12.6 Os casos omissos deverão ser formalizados por e-mail dirigido à Coordenação UAB/UNIFEI: coordenacao.uab@unifei.edu.br.

12.7 Este processo seletivo será homologado pela Direção do CEDUC/UNIFEI.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

Itajubá 26 de outubro de 2023.

Maria Elizabete Villela Santiago

Diretora do CEDUC



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO I

CRONOGRAMA

Etapas	Data/Período
Período de inscrição	30/10/2023 a 15/11/2023
Publicação de Portaria da Comissão Avaliadora	17/11/2023
Divulgação do resultado preliminar	22/11/2023
Interposição de recurso ao resultado preliminar	23/11/2023 e 24/11/2023
Publicação do resultado final	27/11/2023



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO II

QUADRO DE PONTUAÇÃO

FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SOBRE FORMAÇÃO ACADÊMICA, TITULAÇÃO E ATUAÇÃO PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO/FUNÇÃO		PONTUAÇÃO	LIMITE DE PONTOS	EXPECTATIVA DE PONTUAÇÃO
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Doutorado	Na área de conhecimento ou afim a que concorre	12	12	
		Em outra área	8	8	
	Mestrado	Na área de conhecimento ou afim a que concorre	8	8	
		Em outra área	5	5	
	Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Na área de conhecimento ou afim a que concorre	2	2	
	Graduação	Na área de conhecimento ou afim a que concorre	5	5	
		Em outra área	3	3	
EXPERIÊNCIA EM DOCÊNCIA PRESENCIAL (tempo de experiência comprovada)	Magistério	Docência no Ensino Superior	3 por ano	18	
		Docência no Ensino Básico	2 por ano	4	



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

EXPERIÊNCIA EM EAD (tempo de experiência comprovada)	Coordenação /Professor	Experiência em Coordenação	10 por ano	30	
		Experiência como Professor Formador	5 por ano	10	
		Experiência como Professor Conteudista	2 por ano	4	
		Experiência em Equipe Multidisciplinar	1 por ano	1	
		Experiência como voluntário em EaD*	1 por ano	1	
	Tutor	Experiência como tutor a distância	1 por ano	1	
		Experiência como tutor presencial	1 por ano	1	

PONTUAÇÃO	MÁXIMA	100	
	atribuída pelo candidato		

*Entende-se por experiência como voluntário em EaD a atividade de professor, orientador ou tutor desenvolvida pelo candidato sem recebimento de bolsa. Estágios e Monitoria em EaD não serão aceitos.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro para os devidos fins que o servidor _____, SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, tem carga horária semanal de ____ horas na instituição, em regime de _____.

Declaro, ainda, minha anuência quanto à participação do servidor no Processo Seletivo para Coordenador de Curso UAB/UNIFEI, bem como sua futura atuação, caso seja classificado e convocado, em caráter temporário e na condição de bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Estou ciente de que as atividades dos servidores ativos no Programa UAB/UNIFEI não poderão prejudicar a carga horária regular para o exercício de suas funções nem o atendimento do plano de metas da unidade em que está locado, de modo a não comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades da instituição.

_____[Local]_____, ____[dia]_____, de ____[mês]_____, de 2023

Nome e Assinatura da Chefia Imediata
(via SIPAC ou GOV.BR)



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)

ANEXO IV

MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

1. Dados do Processo Seletivo

Edital nº __/2023

2. Dados Pessoais

Nome:

CPF:

3. Do pedido

REQUER-SE que a Comissão Avaliadora aprecie os motivos da discordância em relação à (ao):

(Explicitar o item conforme o quadro de pontuação.)

4. Justificativa:

(máximo de 20 linhas) – (Não serão analisados recursos que ultrapassarem as 20 linhas)

5. Anexos

(Indicar os nomes dos arquivos anexos, quando houver.)

_____[Local]_____, _____[dia]_____, de _____[mês]_____, de 2023

Assinatura

(Apagar as linhas em vermelho.)



Emitido em 30/10/2023

EDITAL ABERTURA DE VAGAS Nº 107/2023 - UAB (11.93.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/10/2023 11:47)

MARIA ELIZABETE VILLELA SANTIAGO

DIRETOR - TITULAR

CEDOC (11.93)

Matrícula: 1772647

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **107**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL ABERTURA DE VAGAS**, data de emissão: **30/10/2023** e o código de verificação: **06401798d3**